

**Paula Idalina Garcia Duarte**

**From:** CM Vizela - Presidente <presidente@cm-vizela.pt>  
**Sent:** 7 de junho de 2018 00:09  
**To:** Inspeção-Geral de Finanças  
**Subject:** Contraditório relativo ao projeto de relatório de auditoria da IGF – Processo n.º 2017/240/A3/384

Exmos. Senhores,

No seguimento da V/ comunicação, datada de 22 de maio de 2018, e após análise do projeto de relatório resultante da auditoria efetuada pela Inspeção Geral de Finanças ao Município de Vizela, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (Processo n.º 2017/240/A3/384), entende-se que não pode esta Autarquia deixar de se congratular com os resultados globais da mesma, reconhecendo-se de todo oportuno as recomendações recebidas, as quais serão prontamente transmitidas aos serviços para que os mesmos as considerem para efeitos futuros.

Não obstante, entende-se que devem ser formulados alguns comentários com a intenção de que, por via dos mesmos, se possam prestar alguns esclarecimentos acrescidos:

**Página 13****“Figura 16 – Composição e evolução da dívida municipal”**

DESCRICÃO	EXERCÍCIOS			VARIACÃO 2014/2016	
	2014	2015	2016	Montante	%
Divida financeira	12 269 454	16 921 840	14 417 765	2 148 311	17,5%
EMLP					
Locação financeira	34 670	0	0	- 34 670	-100,0%
Subtotal	12 304 124	16 921 840	14 417 765	2 113 641	17,2%



Julgamos que o montante da dívida financeira, referente a locação financeira, no exercício de 2014, no valor de 34.670,00 €, só poderá ser um lapso, na medida em que o Município de Vizela nunca teve nenhum contrato de locação financeira.

**Página 16**

“Deste modo, apesar da diminuição ocorrida ao longo do período em análise, o MV não conseguiu eliminar, até ao final de 2016, o stock de PA, num contexto em que o respetivo valor, em 2012, era inferior ao do capital utilizado dos EMLP dos PAEL/RF nos anos seguintes. Refira-se, ainda, neste contexto, que a evolução mensal do stock de PA (reportados no SIIAL), entre outubro/2012 (data de adesão ao PAEL) e dezembro/2016, foi irregular, ocorrendo alguns aumentos pontuais face ao valor mínimo atingido na série, situação que é suscetível de justificar, nos termos legais, a aplicação de multas<sup>42</sup> no montante total de 963 516 €<sup>43</sup>, competência que recai sobre a DGAL (entidade de acompanhamento setorial responsável). Anexo 3 ( fls. 34 ).

<sup>42</sup> No n.º 2, do art. 22º, do DL n.º 127/2012, de 21/06, prevê-se que “No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa (...)” mensal e progressiva, calculada, liquidada e arrecadada nos termos dos n.ºs 3 a 6 do referido artigo.

<sup>43</sup> Segundo o MV, os referidos aumentos resultaram do atraso que se verificou na contratação do EMLP do RF e, conseqüentemente, no atraso da disponibilização da 1ª tranche do PAEL, que acarretou constrangimentos acrescidos na gestão de tesouraria do Município.”

O n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, refere que “no decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa calculada nos termos dos números seguintes”.

Tal como referido em 2.3.1.1. “A referida adesão ao PAEL (Programa I) em articulação com um RF (acompanhado, nos termos do quadro legal, por um PAF) foi aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo e pelo Governo”, o que sucedeu, respetivamente, em 18 de outubro e 24 de outubro de 2012 e,

posteriormente, por forma a considerar o RF, em 13 de dezembro e 20 de dezembro do mesmo ano, bem como pelo Despacho n.º 4435/2013 dos Gabinetes do Secretário(a) de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, de Estado do Orçamento e de Estado do Tesouro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 61, de 27 de março de 2013.

Parece, por isso, que, quando muito, poderemos considerar os anos de 2013 a 2016 como sendo os do decurso do programa de assistência económica, sendo que nestes foi diminuído o valor global dos pagamentos em atraso, a saber: 13.315.424€ (em 2013), 5.275.718€ (em 2014), 906.838€ (em 2015) e 156.557€ (em 2016).

**Página 19**

***“C3. A Autarquia submeteu à DGAL, quanto a 2016, os documentos previsionais para apreciação técnica, antes da sua apresentação, para aprovação, à AM e cumpriu os deveres legais relativos ao acompanhamento e divulgação de informação decorrentes da adesão ao PAEL, ainda que os dados reportados àquela entidade não refletissem, com inteira fiabilidade, o valor do serviço da dívida de EMLP (menos 1,7 M€).”***

Os elementos referentes aos documentos previsionais do Município de Vizela, para 2016, submetidos para apreciação técnica da DGAL, reproduzem na íntegra, e com inteira fiabilidade, os documentos previsionais submetidos, para aprovação, ao órgão executivo e deliberativo. Em ambas as situações foi reportado um orçamento da despesa no valor de 13.530.071,20 €, “Passivos Financeiros” no montante estimado de 1.204.024,09 € e “Juros da Dívida Pública” de 581.692,31 €. Entende-se, por conseguinte, que a referência a um montante a menos de 1,7 M€ no valor do serviço da dívida de EMLP só poderá ser lapso.

Atento o exposto, reiteram-se as considerações inicialmente efetuadas, ressalvando, uma vez mais, que as recomendações efetuadas serão remetidas para os serviços competentes para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,